

**Associação dos Antigos Funcionários do Banco Central do Brasil
(AAFBC)**

E S T A T U T O

(Com as alterações aprovadas pela AGE de 03/07/2019,
devidamente registradas no Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de acordo com o protocolo nº
201906111058099, averbada na matrícula 78.592 em
19/07/2019)

Rio de Janeiro (RJ) 2019

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (AAFBC)

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, doravante designada por AAFBC, é uma Associação, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 114, salas 801 e 802, Centro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.040-001 mantida com recursos próprios de seus membros e de outros que, eventualmente, venha a angariar nos termos deste Estatuto, e que tem por objetivo:

- I. Congregar seus participantes e defender-lhes os direitos e reivindicações;
- II. Instituir e implementar plano de benefícios de caráter previdenciário para os seus associados e os respectivos familiares a ser administrado pela Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS, registrada sobre o nº 558, do livro A-2, em 15/10/1980, no 1º Ofício de Brasília - DF, Registro de Pessoas Jurídicas .

Art. 2º - Compete à AAFBC:

- I. Fomentar, entre seus associados, o convívio social e as atividades recreativas e culturais, promovendo, periodicamente, reuniões de caráter social com a finalidade de manter vivo o princípio de sadio companheirismo;
 - II. Designar seus representantes nos diversos setores ou órgãos da vida pública, ouvido o Conselho Deliberativo;
 - III. Representar os seus associados com legitimidade bastante para defender os seus interesses, judicial ou extrajudicialmente, junto a quaisquer órgãos de direito público ou privado, conforme o disposto no inciso XXI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.
 - IV. Instituir plano de benefícios, a ser administrado pela Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, e supervisionar o seu funcionamento.
- §Único – para ingressar em Juízo a Diretoria Executiva deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São deveres da AAFBC:

- I. Colaborar com os poderes públicos, no que couber e dentro de suas possibilidades, para o desenvolvimento da Seguridade Social;
- II. Sempre que necessário, a seu critério, representar interesses de seus associados em questões relacionadas a programa de assistência à saúde dos servidores do Banco

Central do Brasil, bem como naquelas que envolvam a Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS;

- III. Em caso de óbito do associado, orientar seus dependentes sobre os seus direitos e como exercê-los;
- IV. Promover programas e certames educativos, culturais, esportivos e recreativos.

Art. 4º - São condições para o funcionamento da AAFBC:

- I. Observância das leis, dos princípios morais e dos deveres cívicos;
- II. Abstenção de quaisquer atividades não condizentes com suas finalidades.

§ Único - É vedada qualquer atividade político-partidária ou religiosa no âmbito da AAFBC.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO CORPO SOCIAL

Art. 5º- O Corpo Social é constituído das seguintes categorias de associados:

- I. Efetivos - Aposentados/as e pensionistas do Banco Central do Brasil, inclusive aqueles/as que, tendo servido ao Banco, na qualidade de requisitados, retornaram aos respectivos órgãos de origem;
- II. Beneméritos - Os associados efetivos que prestarem relevantes serviços ou praticarem atos de benemerência a favor da AAFBC;
- III. Honorários - As pessoas não pertencentes ao quadro de associados da AAFBC que fizerem jus a esse título.
- IV. Aspirantes - Os funcionários em atividade no Banco Central do Brasil que tenham ingressado na AAFBC até a data da averbação da alteração deste estatuto no Registro Público competente.

V. Especiais previdenciários - Os familiares de qualquer das categorias anteriores de associados que comprovem o vínculo de parentesco, exclusivamente para fins de inscrição no plano de caráter previdenciário instituído pela AAFBC.

§ Único - Não é permitido admissão na AAFBC, de funcionário em atividade no Banco Central do Brasil, a partir da data da averbação deste estatuto no Registro Público competente, exceto na categoria honorário.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

A- EFETIVO:

- I. votar e ser votado, desde que não tenha qualquer restrição em sua vida pública ou particular, esteja quite com a AAFBC e em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ Único - No caso de eleição para a Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, só poderá votar e ser votado o associado efetivo que tenha sido admitido pelo menos 12 (doze) meses antes da data-limite para o registro das chapas;

- II. Quando convidado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- III. Requerer sua demissão do Corpo Social.
- IV. Participar do Plano de benefícios de caráter previdenciário instituído pela AAFBC.

B - BENEMÉRITO:

- I. Todos os direitos conferidos aos associados efetivos;

C - HONORÁRIO:

- I. Todos os direitos conferidos aos associados efetivos, exceto votar e ser votado.

D – ASPIRANTE:

- I. - Todos os direitos conferidos aos associados efetivos, exceto votar e ser votado.

§1º - Ao se aposentar, o associado Aspirante perderá essa condição, ficando a Associação autorizada a transferi-lo automaticamente para a categoria de associado Efetivo, com os direitos e deveres inerentes a essa nova condição, inclusive o direito de votar e ser votado, para o que se contará o tempo total de sua filiação à AAFBC;

§2º - Os atuais associados efetivos que ainda se encontram em atividade no Banco Central do Brasil poderão optar pela Categoria de Aspirante, com os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

E - ESPECIAIS PREVIDENCIÁRIOS:

Participar do Plano de benefícios de caráter previdenciário instituído pela AAFBC.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º- São deveres dos associados:

- I. Respeitar o Estatuto e as decisões dos poderes sociais;
- II. Exercer com dedicação o mandato que lhe for conferido;
- III. Exibir, quando exigida, a carteira social;
- IV. Tratar com urbanidade os demais associados, dirigentes e empregados;
- V. Pagar as contribuições previstas neste Estatuto;
- VI. Comunicar a mudança de endereço.

§ Único - Nas ações judiciais em que a AAFBC funcione como representante processual, as custas judiciais de qualquer natureza, principalmente as que decorram de cobrança de sucumbência, serão de inteira responsabilidade dos autores aderentes ao feito

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 8º- No caso de infração do Estatuto e a outros atos regulamentares, o associado ficará sujeito às seguintes penalidades, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Advertência;
- II. Censura;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.
 - § 1º - a advertência é aplicada no caso de falta leve;
 - § 2º - a censura é aplicada no caso de falta grave;
 - § 3º - a suspensão é aplicada àquele que, sem motivo justificado, atrasar, por 3 (três) meses consecutivos, o pagamento de suas contribuições;
 - § 4º - a exclusão será aplicada se houver justa causa;
 - § 5º - das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

SEÇÃO V FONTES DE RECURSO

Art. 9º - A receita básica da AAFBC é formada pelas contribuições de seus associados, fixadas pela Diretoria Executiva, ressalvadas as isenções conferidas aos associados honorários e especiais previdenciários.

- § 1º - Poderão ser admitidas outras receitas e contribuições para fins específicos, bem como doações, desde que não descaracterizem os fins não-lucrativos da Associação;
- § 2º - As contribuições dos associados aspirantes serão equivalentes à 50% (cinquenta por cento) do percentual das contribuições dos associados efetivos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DOS PODERES SOCIAIS

- Art. 10 - São Poderes Sociais:
- I. A Assembleia Geral;
 - II. O Corpo Social;
 - III. O Conselho Deliberativo;
 - IV. O Conselho Fiscal;
 - V. A Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 11 - A Assembleia Geral, poder soberano da AAFBC, é constituída pelo conjunto dos associados efetivos e beneméritos, quites com a Associação e em pleno gozo de seus direitos.
- § Único - é lícito a qualquer participante da Associação apresentar matéria de interesse social por meio de requerimento à Diretoria Executiva que, obrigatoriamente, com seu parecer, a encaminhará ao Conselho Deliberativo..

- Art. 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:
- I. Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

- II. Destituir os administradores;
 - III. Alterar o Estatuto;
 - IV. Decidir sobre a dissolução da AAFBC;
 - V. Mediante prévio parecer do Conselho Deliberativo, decidir sobre a venda, alienação, hipoteca ou qualquer outro gravame que incida sobre os bens da AAFBC.
- § Único - Para as deliberações a que se referem os incisos acima é exigido à deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será a maioria simples dos votantes, com exceção do inciso IV, para o qual é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não computados os votos nulos e em branco.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.13 - O Conselho Deliberativo será integrado pelos membros natos definidos no § único deste artigo e pelos membros eleitos, na forma do inciso I do art. 12, retro, sendo 12 (doze) titulares e 6 (seis) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, que se iniciará no primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte à eleição, admitida a reeleição total ou parcial de seus componentes.

§ Único – São membros natos do Conselho Deliberativo os ex-Presidentes das Diretorias Executivas, desde que tenham concluído os respectivos mandatos e os associados beneméritos, agraciados até 30.06.2005;

Art. 14 – Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou perda de mandato, o membro titular do Conselho Deliberativo será substituído por um suplente eleito por seus pares.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Imediatamente após sua posse, eleger seu Presidente e o Vice-Presidente;
- II. Eleger a Diretoria;
- III. Dar posse aos membros da Diretoria Executiva em até 30(trinta dias) após a posse dos seus conselheiros\;
- IV. Convocar, quando necessário, qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos;
- V. Conferir título de associado benemérito e honorário;
- VI. Aprovar as contas anuais da Diretoria Executiva;
- VII. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva e aprovar a Proposta Orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva para o exercício financeiro;
- VIII. Autorizar aquisição de bens imóveis e pronunciar-se, previamente, sempre que se tratar de alienação ou gravame de ônus reais;
- IX. Julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria;
- X. Submeter à Assembleia Geral, com seu parecer fundamentado, propostas de alteração deste Estatuto, de sua própria iniciativa ou formulada pela Diretoria Executiva, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações junto à AAFBC;
- XI. Reunir-se, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu presidente, ou por um mínimo de 6 (seis) Conselheiros;
- XII. Respeitadas as competências privativas da Assembleia Geral, deliberar sobre os assuntos relativos aos interesses patrimoniais ou administrativos não previstos neste Estatuto;

XIII. Autorizar o Presidente da Diretoria Executiva a ingressar em Juízo, quando necessário.

- § 1º - Nas reuniões em que forem apreciadas matérias pertinentes aos incisos VI, VII e VIII, os Conselheiros integrantes da Diretoria Executiva não terão direito a voto.
- § 2º - Os membros eleitos para o exercício de novo mandato no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal serão empossados pelo Conselho Deliberativo anteriormente em exercício.
- § 3º - O mandato de uma Diretoria Executiva só se extingue, automaticamente, com a posse da outra.

Art. 16 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar e presidir as suas reuniões, designando um dos Conselheiros presentes para secretariar os trabalhos.

- §1º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- §2º - Em caso de impedimento simultâneo e eventual do Presidente e do Vice-Presidente, caberá a 3 (três) conselheiros titulares convocar a reunião do Conselho que se faça necessária e inadiável.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) suplentes, eleitos na forma do artigo 12, Inciso I, deste Estatuto, todos com mandato de 2 (dois) anos, a se iniciar no primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte à eleição, admitida a reeleição parcial ou total;

- § Único - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou perda de mandato, o membro titular será substituído, até o término do mandato, pelo suplente convocado, a ser designado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger seu Presidente e Secretário, o que ocorrerá na reunião imediatamente após sua posse;
- II. Convocar, quando necessário, qualquer membro da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos;
- III. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, examinar livros, documentos, inventários e contas;
- IV. Aprovar os balancetes semestrais;
- V. Dar parecer sobre o Relatório anual da Diretoria Executiva, e o Balanço Geral e o Orçamento do Exercício;
- VI. Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade;
§ Único - O Conselho Fiscal poderá submeter ao Conselho Deliberativo proposta de realização de auditoria específica dos documentos financeiros, das contas e dos balanços da AAFBC.
- VII. Ao seu Presidente: convocar as reuniões, coordenar os trabalhos, assinar a correspondência e documentos e convocar suplentes nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou perda de mandato de membro efetivo;
- VIII. Ao seu secretário: redigir e lavrar, no livro próprio, as Atas e Pareceres.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A AAFBC é administrada por uma Diretoria Executiva, eleita nos termos do art.15, inciso II, composta de Presidente, Vice-Presidente, escolhidos entre os membros do Conselho Deliberativo e, no mínimo, 5 (cinco) Diretores Executivos, podendo, inclusive, ser indicados associados efetivos que tenham sido admitidos ao corpo social da Associação, há, pelo menos 12 (doze) meses antes da indicação, que estejam quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais, todos com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição total ou parcial.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir e administrar a AAFBC;
- II. Submeter ao Conselho Deliberativo, ao Corpo Social e à Assembleia Geral assuntos de suas competências privativas;
- III. Autorizar a compra de bens móveis;
- IV. Aprovar o quadro de empregados e respectivos salários;
- V. Aprovar acordos e convênios;
- VI. Submeter ao Conselho Deliberativo, até o 15º dia útil de março, as Contas e o Balanço Geral do ano anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Submeter ao Conselho Deliberativo a Proposta Orçamentária Anual, até o 15º dia útil de março;
- VIII. Baixar o Regimento Interno e Regulamentos.

§1º- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, de seu Presidente, ou, no mínimo, de três de seus membros;

§2º- As decisões serão transcritas em Ata lavrada em livro próprio;

§3º- Os membros da Diretoria Executiva, constituída na forma do art.19 deste Estatuto, não são pessoalmente responsáveis por obrigações que contraiam em nome da Associação, em ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por prejuízos que causarem por violação da lei, deste Estatuto e dos atos regulamentares.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a AAFBC em juízo ou fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir a lei, o Estatuto e as resoluções dos poderes sociais;
- III. Encaminhar as consultas da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, ao Corpo Social e à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Distribuir entre os Diretores Executivos, de acordo com suas aptidões, as tarefas e estudos afetos à Diretoria Executiva, sem prejuízo do que a respeito dispuser o Regimento Interno;
- VI. Propugnar, perante as autoridades, pelos interesses dos associados;
- VII. Autorizar as despesas previstas no Orçamento anual e as necessárias ao bom desempenho das atividades administrativas;
- VIII. Despachar o expediente;
- IX. Nomear procurador;

- X. Designar, se necessário, associado residente em praça diferente da de sua Sede para representar os interesses da Associação;
- XI. Assinar:
 - a) Com o Vice-Presidente, ou com um dos Diretores Executivos, o diploma de associado benemérito ou honorário;
 - b) As correspondências expedidas;
 - c) Com o Vice-Presidente, ou com um dos Diretores Executivos, escrituras, contratos, cheques e quaisquer outros documentos representativos de valor que se destinem a movimentação de fundos;
 - d) Com o Vice-Presidente, ou com um dos Diretores Executivos e o Contador, os Balancetes mensais e o Balanço anual;
 - e) Os contratos para a admissão de empregados e profissionais autônomos, bem como sua dispensa;
- XII. Autorizar a compra de material de expediente de pequeno valor, necessário ao serviço normal da Associação.

Art. 22 - O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente.

Art. 23 - Em caso de vacância, falta ou impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente, assume um dos Diretores Executivos, a ser designado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 - Aos Diretores Executivos compete colaborar com o Presidente na administração da AAFBC e executar as tarefas e estudos que lhes forem atribuídos na forma do inciso V do artigo 21.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL, DA CONSULTA AO CORPO SOCIAL E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25 - As reuniões da Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, as consultas ao Corpo Social e o Processo Eleitoral são realizadas com os seguintes objetivos:

- I. Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes;
- II. Votar as alterações do Estatuto;
- III. Votar as demais matérias que lhe são atribuídas neste Estatuto.

Art. 26 - As Assembleias Gerais, as Consultas ao Corpo Social e o Processo Eleitoral observarão as seguintes normas:

- I. As convocações e as consultas poderão ser feitas por iniciativa da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites com a Associação e no pleno gozo de seus direitos;
- II. A Diretoria Executiva encaminhará aos associados com direito a voto, pelo meio mais rápido de que dispuser, aviso acompanhado de instruções e dos documentos necessários à deliberação, indicando as regras do processo de votação e o dia e hora da Assembleia ou do encerramento da Consulta ao Quadro Social;
- III. Só participarão das Assembleias Gerais e das consultas os associados efetivos quites com a AAFBC e em pleno gozo dos seus direitos;

- IV. O “quórum” para as deliberações em geral será a maioria simples dos votantes presentes, incluindo-se entre estes aqueles que se utilizaram dos Correios, não computados os votos nulos e em branco;
- V. Nas consultas ao Corpo Social e às Assembleia Gerais tanto para eleições do Conselho Deliberativo, como para as demais decisões, o associado poderá votar por meio dos Correios, encerrado, na sobrecarta que lhe será enviada, uma cédula para a votação da chapa de sua escolha ou, nos demais casos, cédula na qual manifestará seu voto;
- VI. As cédulas assim recebidas serão depositadas, juntamente com aquelas recebidas dos presentes à Assembleia Geral, em urna, que será aberta, para a devida contagem dos votos, por uma comissão escrutinadora composta de 3 (três) associados efetivos indicados pela Assembleia Geral, ou pela Diretoria, conforme o caso;
- VII. Durante o período das Assembleias Gerais e das Consultas, o Balanço Geral, o Orçamento Anual e os documentos respectivos ficarão franqueados ao exame por parte de qualquer associado efetivo, quite com a Associação e no pleno gozo de seus direitos.

Art. 27 - Para concorrer às eleições para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, as chapas devem ser registradas na sede da AAFBC, entre os dias 05 e 15 de novembro, e as eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro do mesmo ano, na forma disposta nos art. 25 e 26.

- § Único - As chapas receberão numeração seguida, de acordo com a ordem de apresentação.
- I. Só poderá integrar as respectivas chapas associados efetivos que tenham sido admitidos, pelo menos 12 (doze) meses antes da data-limite para o registro das chapas;
 - II. A Diretoria Executiva designará, na ocasião, uma comissão de 3 (três) associados efetivos, que cuidará do exame e registro das chapas concorrentes, respeitadas as disposições estatutárias;
 - III. Quando se tratar de chapa única, devidamente registrada nos termos deste Estatuto, a eleição se dará por aclamação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 29 – As reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão realizadas com a presença mínima da metade dos seus membros efetivos; as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes cabendo a seus presidentes o voto de qualidade.

Art. 30 – Os atos e decisões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão lançados em livros próprios.

Art. 31 – A contabilidade obedece ao Plano de Contas aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 32 – O patrimônio social é constituído pela totalidade dos bens e dos direitos da AAFBC.

Art. 33 - O Balanço Geral, levantado em 31 de dezembro de cada ano, é assinado pelo Contador, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente juntamente com um dos Diretores Executivos e apresentará a situação patrimonial, econômica e financeira da Associação.

Art. 34 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AAFBC.

Art.35 – A perda da condição de associado, inclusive em caso de falecimento, implica automaticamente o desligamento dos beneficiários a ele vinculados.

Art. 36 – A dissolução da AAFBC só será admitida ante dificuldades insuperáveis, devidamente comprovadas, e processar-se-á por proposta do Conselho Deliberativo, em consulta à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, da qual constarão a forma de liquidação da Associação e do destino a ser dado ao patrimônio social.

§ Único – Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, de conformidade com o que estabelece o “caput” do art. 61, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)

Art. 37 – Os Conselheiros eleitos e os membros da Diretoria Executiva permanecerão em suas funções até a posse dos seus sucessores.

Art. 38 - A perda de mandato dar-se-á quando o associado deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas do poder social de que faça parte, não se aplicando esta disposição aos membros natos do Conselho Deliberativo.

Art. 39 – Não será admitida a representação nas votações da Assembleia Geral e do Corpo Social.

Art. 40 – É expressamente vedada qualquer remuneração pelo exercício dos cargos eletivos na AAFBC, cujos titulares, entretanto, poderão, ser ressarcidos por despesas comprovadamente de interesse da Associação.

Art. 41 – Os casos omissos, observadas as exceções previstas no inciso XII, do art. 15, deste Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 42 – A Diretoria Executiva promoverá, após aprovação pela Assembleia Geral, o registro, a impressão e a divulgação desse estatuto.

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, somente podendo ser modificado por consulta ao Corpo Social.

Alteração registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de acordo com o protocolo nº 201906111058099, averbada na matrícula 78.592 em 19/07/2019.

AAFBC

Diretoria Executiva

Cláudio Eliseu da Costa Lagoeiro – Presidente
Leonardo Torres Burakowski – Vice-Presidente

Diretores

Aluízio de Mattos Alves de Lima
Edilberto Pimentel Seabra
Ruy Martins Gomes
Vânia Magnólia Cortezia Quevedez
Vera Lúcia Fraga

Conselho Deliberativo

Marco Antonio Montenegro Beltrão – Presidente
José Alcimar Rocha – Vice-Presidente

Membros Efetivos Natos (§ único do art. 13 do Estatuto)

Altino Vilaronga de Pinho
João Bosco Gomes Mendes
Marco Antonio Montenegro Beltrão
Ernesto Albrecht

Membros Efetivos Eleitos

Aluízio de Mattos Alves de Lima
Edilberto Pimentel Seabra
Edson de Oliveira Pinheiro
Fernando de Oliveira Ribeiro
Fernando Vicente Mello Alves
Hipérides Ferreira de Mello
José Villar Neto
Leonardo Torres Burakowski
Manoel Joaquim Paiva Martins
Ruy Martins Gomes
Vânia Magnólia Cortezia Quevedez
Walter Hensdorf de Barros

Suplentes

Mário Geraldo Nunes, José Alcimar Rocha,
Maurício Costa de Souza, Vera Lúcia Fraga,
Edison Barbosa Duarte e Helcio Alonso Lorenzo

Conselho Fiscal

Membros Efetivos

José Ribamar Santos Barros
Valquírio dos Santos Bomfim
Izalina Vitória Villela

Membros Suplente

Sérgio Luiz Couto, Leila Dias de Oliveira e
José Pereira da Silva Filho